

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS**  
**CONTRATO Nº 13701/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13700/2018**  
**PRÉGIO PRESENCIAL Nº 043/2017 – CPL- PMDL/MA, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº**  
**03/2018 – PMDL/MA**

**VALOR DO CONTRATO R\$ 399.600,00 (Trezentos e noventa e nove mil e seiscentos reais)**

**Cláusula I**

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DOS PATOS, Rua Almirante Tamandaré, nº 250, São Raimundo, São João dos Patos – MA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação a Sra. Sheila Cristina Ribeiro Ferreira, CPF nº 788.794.263-20,

a) como CONTRATADA:

AW TRANSPORTE & LOCAÇÃO LTDA-ME, inscrita no CNPJ.: 26.245.325/0001-28, situada à Rua 07 de Setembro, nº 218, Centro, Jatobá-MA, CEP.: 65.693-000, neste ato representado pelo(s) Sr. Andersen Paiva Torres, portador da cédula de identidade nº 013640802000-3 SEC-MA e do CPF nº 018.679.483-54.

**Cláusula II - OBJETO:**

2.1 - Constitui objeto do presente contrato CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA. Destinado a atender as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde, por execução indireta, em regime de empreitada por menor preço por item - em conformidade com o respectivo projeto básico, memorial descritivo, planilha quantitativa/orçamentária, que independente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

**ITEM UNID QTDE DESCRIÇÃO – RALAÇÃO ANEXA – ANEXO 01.**



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	V. UNIT	VALOR TOTAL
1	Locação de veículo de fabricação nacional, tipo passeio com 05 portas, motor 1.0 à 1.6, com ar condicionado, combustível gasolina e/ou álcool(flex), ano/modelo de 2014 à 2017, modelo completo, capacidade máxima de 05 passageiros sentados, tipo corsa ou equivalente, em bom estado de conservação, incluídos os custos de manutenção para atender aos deslocamentos necessários dos profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Saúde, Administração e Assistência Social. Vigência: 12 (doze) meses (FIAT MOBI LIKE 2017/2018)	2	UN	R\$ 3.200,00	R\$ 6.400,00
4	Micro-ônibus: veículos tipo automóvel, com 01 (uma) porta, com capacidade média para 28 (vinte oito) pessoas, combustível gasolina/diesel, em bom estado de conservação, incluídos os custos de manutenção. Vigência: 12 (doze) meses. (VOLARE 2013)	1	UN	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00
5	ônibus: veículos tipo automóvel, com 02 (duas) portas, com capacidade média para 44 (quarenta e quatro) pessoas, combustível gasolina/diesel, em bom estado de conservação, incluídos os custos de manutenção. Vigência: 12 (doze) meses. (MERCEDES BENZ 2012)	2	UN	R\$ 13.500,00	R\$ 27.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 44.400,00</b>
<b>VALOR TOTAL PARA 9 MESES</b>					<b>R\$ 399.600,00</b>

### Cláusula III - DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. - Os preços a vigorarem no presente contrato são os ofertados pela contratada na planilha constante de sua proposta;

3.2- Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos reservados, onerando a dotação natureza da despesa.

#### 02.05 - SECRETARIA DE EDUCACAO

12.361.0012.2013.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.J.

#### 02.14 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

12.361.0012.2055.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.J.

#### 02.15 - FUNDO DE MANUT.E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

12.361.0012.2061.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.J.

#### **Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS**

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.1.1 - Fica, todavia, ressaltada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

#### **Cláusula V - DO PRAZO PARA INÍCIO.**

5.1 - O prazo para início do serviços será imediato, a contar da data inicial fixada pela Ordem de Serviço.

2 - O prazo total para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA. Destinado a atender as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde, contado da forma acima estabelecida, será até 31 (trinta e um de) de dezembro de 2018.

#### **Cláusula VI - DO PRAZO DO CONTRATO**

6.1 - O presente contrato terá validade ate 31(trinta e um) de dezembro de 2018, nos termos da Cláusula XII.

#### **Cláusula VII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7,1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

7.1.1- Para a aquisição de bens a NF deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo CMS nº 1 de 03/02/2011.

7.2 - Havendo erro na NF ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NF será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NF, reapresentada nos mesmos termos do item 6.1.

7.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

7.4 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 7.2.

#### **Cláusula VIII - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 - Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pela Serviços deste contrato, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa

responsabilidade da Contratada, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos fornecimentos em execução.

8.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela seus prepostos nos Livros de Ocorrências, produzindo esses registros os efeitos de direito.

## **Cláusula IX - DAS OBRIGAÇÕES**

### **I - Da CONTRATADA**

- a)- executar os serviços da presente licitação de que trata o Anexo I, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta e de acordo com as condições do edital, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento;
- b)- observar para o serviço, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas ao objeto.
- c)- fornecer juntamente com a execução do objeto toda a sua documentação fiscal;
- d)- responsabilizar-se por todos os ônus relativos à execução do objeto a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até seu local de destino;
- e)- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f)- aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato.

### **II - DA CONTRATANTE**

- a)- comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato;
- b)- promover a execução no prazo estipulado Anexo I do Edital do presente processo licitatório;
- c)- fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATADA para fins de supervisão; Cláusula X - DAS SANÇÕES
- d)- assegurar ao pessoal da CONTRATANTE o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

## **Cláusula X - DAS SANÇÕES**

10.1 - Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:

10.1.1 - Multa de 0,10% sobre o valor do contrato, em relação aos prazos fixados, por dia de atraso injustificado para início do serviço;

10.1.2 - Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;

10.1.3 - Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;

10.1.4 - Multa por dia de atraso na entrega dos objetos: 0,75% sobre o valor remanescente do contrato, até o máximo de vinte dias, a partir dos quais poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato;

10.1.5- Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato;

10.1.6 - Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato;

10.1.7 - As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.

10.1.8 - As sanções são independentes entre si, conforme o caso. A aplicação de uma não exclui a das outras.

10.1.9 - O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.

10.2 - Em decorrência do descumprimento do contrato decorrente desta licitação, poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não pecuniárias:

10.2.1 – Advertência;

10.2.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

10.2.3 - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## **Cláusula XI - A RESCISÃO**

11.1- Constituem motivo para rescisão do contrato:

11.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.3 - O atraso injustificado do serviço;

- 11.1.4. - A lentidão do serviço, levando a concluir pela impossibilidade de sua conclusão, no(s) prazo(s) estipulado(s);
- 11.1.5 - A subcontratação total ou a subcontratação parcial não autorizada do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato;
- 11.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 11.1.7 - A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- 11.1.8 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 11.1.9. - A decretação de falência social ou de insolvência civil da pessoa física contratada;
- 11.1.10 - A dissolução da sociedade;
- 11.1.11 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 11.1.12 – O cometimento reiterado de faltas na execução contratual.
- 11.1.13 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato.
- 11.1.14 – Perda, pela contratada, das condições de habilitação exigidas no Edital.

## **Cláusula XII – VALOR DO CONTRATO**

12.1 – As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de **R\$ 399.600,00 (Trezentos e noventa e nove mil e seiscentos reais)**, para todos os legais e jurídicos efeitos.

## **13 – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com o fornecimento do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal/Gestor do contrato deverão ser solicitadas as suas superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

13.3 – Fica instituída como fiscal de contrato a Sra. Sheila Cristina Ribeiro Ferreira

## 9 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será de 01 (Um) ano, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme interesse da contratante, exclusivamente nos casos previstos no art. 57, § 1º da lei nº 8.666/93.

### Cláusula XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1- Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos dele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

13.2- Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes.

13.3 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

13.5 – A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração (cláusulas legais exorbitantes), bem como a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

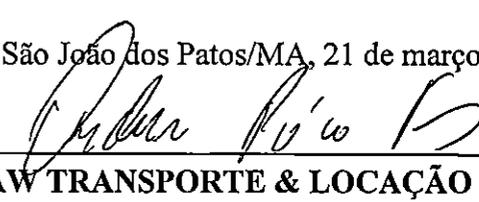
Fica eleito o foro da Comarca de São João dos Patos – Ma, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 2 (duas) vias de igual teor pelas partes na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

São João dos Patos/MA, 21 de março de 2018.

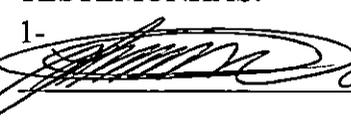


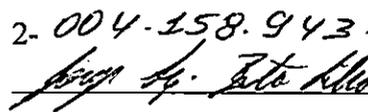
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO  
DOS PATOS  
CONTRATANTE



AW TRANSPORTE & LOCAÇÃO LTDA-  
ME  
CNPJ.: 26.245.325/0001-28  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-  02112711770

2- 004.158.943-28  


## ORDEM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Á:

AW TRANSPORTE & LOCAÇÃO LTDA-ME, inscrita no CNPJ.: 26.245.325/0001-28, situada à Rua 07 de Setembro, nº 218, Centro, Jatobá-MA, CEP.: 65.693-000.

Pela presente Ordem de Fornecimento, autorizamos V.Sr<sup>a</sup>, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, conforme Relatório de Apuração de Preços, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de São João dos Patos - MA, objeto da ADESÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 043//2017, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3/2018, CONFORME EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO DIA 05 DE JANEIRO DE 2018 PÁGINAS 12 E 13, QUE TEM POR O OBJETO DA PRESENTE SOLICITAÇÃO CONSISTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE TURLÂNDIA-MA, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO PRASNPORTE ESCOLAR DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João dos Patos - MA, 21 de março de 2018.



Sheila Cristina Ribeiro Ferreira  
Secretária Municipal de Educação

Recebido em: 21, 03, 2018

ASS. [Handwritten Signature]